

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 683/72

Aprovado em 24/5/72

Autoriza-se, nos termos do Parecer, a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré a admitir, a título precário Maria Helena F. G. para exercer as funções de Instrutor junto ao Dento, de Educação.

PROCESSO CEE N° 464/71

INTERESSADO- FCL DE AVARÉ

ASSUNTO - Pedido de reconsideração referente a contrato MARIA HELENA FURTADO GOUVEIA - Instrutor - junto à disciplina Administração Escolar do Departamento de Educação

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Amélia Domingues de Castro

I - Histórico -

Este Conselho manifestou-se contrariamente à indicação do nome de Maria Helena Furtado Gouveia para lecionar administração Escolar na FCL de Avaré, desde que a Faculdade em que a interessada realizou curso de Pedagogia (FFCL de Santo André) na oportunidade, não havia ainda sido reconhecida pelo Governo Federal.

O Sr. Diretor da FCL de Avaré pede seja reconsiderada aquela decisão, desde que o Conselho Federal, foi favorável ao reconhecimento daquela Faculdade através do Parecer n° 106/72 de 24/1/72 (Câmara do Ensino Superior - 2° grupo) , conforme declaração de seu Diretor.

II - Fundamentação -

Muito embora o reconhecimento de estabelecimento de ensino superior só se torne efetivo por Decreto do Governo Federal, é nossa opinião que o certificado de fls. 47 do Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indicando que o Conselho Federal de Educação já emitiu parecer favorável ao assunto, permite seja o caso reconsiderado, entendendo-se que esta em fase final aquele reconhecimento.

Não se pode, entretanto, permitir contrato antes que a candidata apresente prova de que está sendo processado o registro de seu diploma pela USP. Até fazê-lo, e considerando que já se iniciou o ano letivo, fica a mesma autorizada a lecionar em caráter precário.

III - Conclusão -

Autoriza-se a profª Maria Helena Furtado Gouveia a lecionar

na FCL do Avaré, em caráter precário, ate que possa apresentar comprovante de que está sendo providenciado o registro de seu diploma no curso de Pedagogia, no órgão Competente. Nessa oportunidade poderá ser contratada como Instrutora, junto ao Departamento de educação daquela Faculdade para lecionar a disciplina Administração escolar.

São Paulo, 11 de março de 1972

as) Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO- Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Pe. Aldemar Moreira, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Waldemir Pereira.

São Paulo

as) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente